



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 014 / 2015**

### **“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Lagoa da Prata.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão autônomo, normativo e consultivo, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Lagoa da Prata, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

**I** - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** - prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do Município, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

**III** - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**IV** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**V** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

**VI** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## *Estado de Minas Gerais*

**VII** - sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

**VIII** - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com os poderes Municipais, Estaduais, Federais e internacionais, públicos ou particulares, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

**IX** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**X** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes; e

**XI** - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** As Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, salvo disposições em contrário.

**Art. 4º** Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 13 integrantes e 13 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§ 1º** A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos, dentre outros.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria formada por pessoas indicadas pelas entidades descritas no Artigo 4º desta Lei, que entre si votarão para a escolha dos membros que ocuparão os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Coordenador de Base;
- VIII - Conselho Fiscal – titulares e suplentes.

**Parágrafo único.** As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e de seus dirigentes serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita e aprovado por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** A Administração Pública Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 10 de agosto de 2015.

**QUELLI CÁSSIA COUTO**  
**Vereadora do PPS**

**CIDA MARCELINO**  
**Vereadora do PRB**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## *Estado de Minas Gerais*

### **JUSTIFICATIVA:**

Apresentamos este Anteprojeto de Lei visando criar em nosso Município o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, usurpou destas a capacidade participativa e combativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas e pujantes, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na célula familiar, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família. Em decorrência às afrontas aos seus direitos, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, Cria o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por função promover uma ampla discussão com diversos setores da sociedade e com os movimentos sociais. Deve envolver sindicalistas, militantes de partidos políticos, educadores, profissionais liberais, mulheres negras, indígenas, agricultoras.

É um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e atua junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do Governo, na busca de ações relevantes em favor da promoção e ampliação da cidadania e direitos humanos das mulheres.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
*Estado de Minas Gerais*

**QUELLI CÁSSIA COUTO**  
**Vereadora do PPS**

**CIDA MARCELINO**  
**Vereadora do PRB**